



**PREFEITURA DE
TACAIMBÓ**
JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

LEI MUNICIPAL Nº807, DE 01 DE JULHO 2022

CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ O DEPARTAMENTO DE COMPRAS – DECOM, VINCULADO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura de Tacaimbó o Departamento de Compras – DECOM, que estará vinculado à Secretaria de Administração.

Art. 2º Ao Departamento de Compras – DECOM compete:

- I - Receber as requisições de compras e de contratação de serviços de todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura, após deferimento pelo agente público, promovendo seu registro como procedimentos administrativos, e ainda, orientando os que autorizam compra direta, bem como remeter ao setor de Licitações os contratos que exijam procedimento licitatório;
- II - Controlar todas as compras de materiais e bens e evitar o fracionamento de despesa;
- III - Realizar as cotações necessárias para definir o instrumento jurídico adequado à aquisição de bens ou serviços;
- IV - Constatar a existência de dotações orçamentárias para as aquisições, de modo a reservá-las e direcioná-las ao Setor de Contabilidade, para procedimentos de sua competência;



**PREFEITURA DE
TACAIMBÓ**
JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

V - Promover a contratação ou aquisição, diretamente, nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, orientando e finalizando os respectivos processos, elaborando os contratos pertinentes e arquivando-os após a liquidação;

VI - Encaminhar o processo administrativo do Setor de Licitações, sem reserva de dotação orçamentária, mas após a constatação de sua existência, quando for necessária a realização de certame, em qualquer de suas modalidades;

VII - Devolver a requisição ao solicitante, em sendo constatada a possibilidade de aquisição por adiantamento;

VIII - Arquivar os procedimentos de adiantamento de todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura, após vista final a Controladoria Interna;

IX - Manter cadastro atualizado de fornecedores ativos e potenciais;

X - Manter registro atualizado de normas e orientações inerentes ao Setor;

XI - Disciplinar a política de compras da Prefeitura, de acordo com a supremacia do interesse público, legalidade, moralidade e transparência;

XII - Promover os processos do Setor à Procuradoria do Município e à Controladoria a emissão dos pareceres pertinentes e para sujeição aos respectivos procedimentos de controle;

XIII - Representar à Controladoria Interna sobre quaisquer irregularidades constatadas nos procedimentos de competência do setor;

XIV - Emitir e divulgar o catálogo de materiais e serviços, e estabelecer, quando necessário, os padrões de especificações e nomenclaturas.

Art. 3º São diretrizes do Departamento de Compras – DECOM:

I - Vigiar pela congruente descrição dos bens e serviços a serem adquiridos pelo Município, devolvendo a requisição ao solicitante, caso sua oferta não esteja adequada do modo correto, possibilitando a partir daí a cotação de preços com busca ao melhor ou menor preço e o afastamento do risco de direcionamento;



**PREFEITURA DE
TACAIMBÓ**
JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

II - Atender a adequada justificativa ao interesse público no ato das compras de bens ou serviços devolvendo ao solicitante as requisições que estejam sem justificativa, com justificativa inidônea, insuficiente ou mal elaborada;

III - Custodiar pela amplitude e lealdade de cotação de preços;

IV - Zelar, no ato de suas atribuições, pelo respeito aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial os da legalidade, da moralidade, da isonomia, da eficiência, da fundamentação dos atos decisórios e da supremacia do interesse público;

V - Prezar pela formalização e publicidade de seus atos.

Art. 4º As requisições de bens ou serviços devem ser iniciadas com abertura de processo regular, mediante solicitação ao setor competente e devem conter:

I - A área requisitante;

II - O objeto a ser adquirido e sua destinação, bem como a quantidade, unidade e espécie;

III - Estimativa de valor, se possível, apresentação de 03 (três) orçamentos prévios, em caso de compra direta (quando não seja necessário licitação);

IV - Assinatura e identificação do responsável pela área requisitante.

Art. 5º Fica criado, para exercer a direção do DECOM, o cargo em comissão de Diretor de Compras.

§ 1º A forma de recrutamento será a livre nomeação/designação e exoneração.

§ 2º O servidor ocupante do cargo de Diretor de Compras irá auferir o salário de R\$ 2.000,00.

§ 3º O Diretor de Compras cumprirá jornada semanal de trabalho de 40 horas, sendo vedada a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário;

§ 4º O Diretor de Compras, além das competências e atribuições definidas ou delegadas por parte da Secretaria de Administração ou pelo Prefeito do Município, compete:



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

I - Assessorar a Secretaria de Administração e a Secretaria de Finanças no desenvolvimento e implementação dos elementos de governança de compras e licitação, elaborando plano contratações anual e elaborando peças do orçamento municipal;

II - Adjutorar as demais unidades municipais na programação e padronização de compras e serviços;

III - Planejar, organizar, dirigir e supervisionar os servidores lotados no DECOM, gerindo, a nível superior os serviços de sua competência, ainda sendo autorizada a expedição de ordens de serviços, regulamentos, escalas de trabalho, instrumento e afins;

IV - Gerir os serviços e os procedimentos e processos administrativos do DECOM, fornecendo o impulso ao andamento eficaz;

V - Chefiar os bens patrimoniais a serem alocados no DECOM.

§ 5º São requisitos para ocupar o cargo de Diretor do DECOM:

I - Não responder ou não ter sido condenado em processo administrativo por infrações disciplinares decorrentes de improbidade;

II - Não responder ou não ter sido condenado em processo judicial criminal ou cível por ato de improbidade.

Art. 6º Para a instrumentalização do DECOM fica criado o cargo de Auxiliar de Compras, destinado a provimento em comissão.

§ 1º O servidor ocupante do cargo de auxiliar de compras irá auferir o salário de R\$ 1.212,00.

§ 2º O auxiliar de compras cumprirá a jornada semanal de trabalho de 40 horas, sendo vedada a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário;

§ 3º São requisitos para preencher a vaga de auxiliar de compras:

I - Não responder ou ter sido condenado em processo administrativo por cometimento de infrações disciplinares decorrentes de ato de improbidade;



PREFEITURA DE
TACAIMBÓ
JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

II - Ter conhecimento das rotinas de compras, licitações e contratos públicos.

Art. 7º O Prefeito do Município irá por meio de decreto, estabelecer normas de procedimento, para as atividades que virão a ser executadas pelo Departamento de Compras – DECOM, promovendo o que for necessário para o seu funcionamento.

Art. 8º Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementados, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as eventuais disposições em contrário.

Tacaimbó, 01 de Julho de 2022.

ALVARO
ALCANTARA
MARQUES DA
SILVA:02889634400

Assinado de forma
digital por ALVARO
ALCANTARA MARQUES
DA SILVA:02889634400

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA

PREFEITO